



**FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**O TRÁFICO DE PESSOAS COMO MODALIDADE DE CRIME ORGANIZADO  
TRANSNACIONAL**

POLIANA SANTANA SILVA

GOIANÉSIA

2020

POLIANA SANTANA SILVA

**O TRÁFICO DE PESSOAS COMO MODALIDADE DE CRIME ORGANIZADO  
TRANSNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – em forma de Artigo, apresentado à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Evangélica de Goianésia, nível bacharel em Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. sob a orientação da Me<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> Leonardo Elias Paiva

GOIANÉSIA

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

**O TRÁFICO DE PESSOAS COMO MODALIDADE DE CRIME ORGANIZADO  
TRANSNACIONAL**

Goianésia, Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Banca Examinadora:

Nome Arguidor: \_\_\_\_\_ Evangélica Goianésia \_\_\_\_\_  
Assinatura Nota

Nome Arguidor: \_\_\_\_\_ Evangélica Goianésia \_\_\_\_\_  
Assinatura Nota

Nome Arguidor: \_\_\_\_\_ Evangélica Goianésia \_\_\_\_\_  
Assinatura Nota

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sempre me iluminar e me dar forças para concluir esta etapa em minha vida, também agradeço aos meus pais Flávio Dutra e Ana Maria por acreditarem nos meus sonhos além de ter me ajudado incondicionalmente. Por fim aos meus amigos que acompanharam essa jornada árdua e também aos meus professores que contribuíram com ensinamentos para que eu estivesse aqui seguindo os objetivos aos quais idealizei.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus que sempre esteve ao meu lado, também aos meus pais que sempre me incentivaram a estudar pois é o melhor caminho para ser alguém na vida, aos meus amigos que apoiaram e me acompanharam nesta longa jornada para elaboração do TCC, em especial ao meu orientador que me auxiliou e passou ensinamentos aos quais foram fundamentais para concluir este trabalho.

## O TRÁFICO DE PESSOAS COMO MODALIDADE DE CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

POLIANA SANTANA SILVA

**RESUMO:** O presente artigo, intitulado “O Tráfico de Pessoas como Modalidade de Crime Organizado Transnacional” tem por objetivo propor uma reflexão acerca da enorme quantidade de pessoas que são traficadas, as diversas modalidades deste tipo de tráfico existente, sua destinação, o modus operandi, motivos que levam às vítimas a serem seduzidas pelos aliciadores. Buscando, a partir destes pontos, irão ser analisadas as leis, em âmbito nacional e internacional, que buscam reprimir a prática e resguardar as vítimas. O tema abordado é de grande importância para a sociedade no ponto em que mostra como os aliciadores agem e quais os mecanismos que podem ser adotados para prevenir este tipo de ação. Assim, o objetivo da pesquisa se mostra evidencia os tipos de crime ligados ao tráfico de pessoas e quais os movimentos para erradicar estas práticas. O método utilizado para a produção deste artigo foi o indutivo, partindo da análise de situações que ocorrem separadamente e em condições diversas para então concretizar o pensamento do que vem a ser de fato o Tráfico de Pessoas. Durante a elaboração do presente trabalho, pode-se observar que por mais que exista um grande número de vítimas, o crime ainda ocorre silenciosamente em nosso meio social, pois a maior parte é de difícil rastreamento, não podendo as autoridades fiscalizarem totalmente as suas práticas, o que confirma a preocupação em se debater o tema e em levá-lo a questionamento, e sempre que possível, aprimorar os meios de prevenir a nossa sociedade de tais acontecimentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de pessoas. Modalidades. Modus operandi. Legislação.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca fazer ao leitor um entendimento amplo de um crime que é recorrente em nossa sociedade, porém não é de conhecimento de todos. O tráfico de pessoas um instituto que ao longo do tempo vem sofrendo uma evolução, em suas modalidades, ferindo tanto normas nacionais quanto internacionais. Como então o tráfico de pessoas, que viola os direitos humanos, pode ser caracterizado como crime organizado transnacional?

O trabalho inicia-se com uma pesquisa quanto a evolução histórica desde os primórdios onde iniciou-se a prática do tráfico de pessoas que é visto como terceiro crime mais rentável no mundo. Também é exposto os primeiros instrumentos normativos como tratados, convenções tanto nacionais e internacionais que existiram

e contribuíram para o nosso presente. Evidenciando um número de pessoas que são traficadas.

No mesmo foi desenvolvido uma análise das principais destinações das pessoas que estão a mercê do comércio humano, este que é subdividido em várias modalidades como para exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos e adoção ilegal. Além de mostrar o *Modus operandi* do tráfico de pessoas, ou seja, é exposto o comportamento adotado pelos aliciadores além das formas que se utilizam para capturar as vítimas.

Para desfecho do trabalho é apresentado o tráfico como forma de crime organizado, é de conhecimento que tais práticas ocorrem por criminosos que atuam como um grupo organizado, estes que utilizam de formas inimagináveis tanto com o uso da ameaça e coerção para alicia-las. À luz do Protocolo de Palermo um instrumento que teve grande importância a nível internacional e nacional pelo fato do Brasil ter participação neste tratado, buscando a repressão da conduta tipificada. Porém o Brasil criou uma lei mais completa, pois o protocolo tinha deficiências as quais deveriam ser sanadas, a partir disso o Brasil passa a usar a lei 13.344/2016.

Como método de pesquisa utilizado na elaboração do presente trabalho é o indutivo, pois parte da análise de crimes diferentes que serão analisados, chegaremos ao problema maior do artigo, mostrado como pequenas situações nos levam a um contexto geral preocupante, e como cada um desses fatos isolados tem ligação com o foco central do texto, e colaboram para o seu desenvolvimento.

Diante deste trabalho de conclusão será feito utilizando meios literários como obras de autores que será de grande importância para o trabalho, além de pesquisas e coletas de materiais em artigos, monografias. O objetivo é tratar de um assunto que é pouco comentado trazendo informações de crimes que ocorrem em nossa sociedade, porém não é de conhecimento de todos. Partido de uma reflexão da quantidade de pessoas que são traficadas com diversas destinações.

## **1. PANORAMA HISTÓRICO DO TRÁFICO DE PESSOAS**

Neste tópico será tratado uma atividade que existe desde a antiguidade, o tráfico de pessoas. O tráfico teve início na Grécia e logo em seguida na Roma na qual

os guerrilheiros tinham o objetivo de ganhar as guerras travadas com outras colônias visando obter os prisioneiros que ali habitavam, utilizando-os como fonte de renda para ter lucros com o comércio humano e a escravização dos mesmos. (SANTOS, 2015).

Em meados dos séculos XIV e XVII o tráfico passa a ter caráter comercial, assim os Europeus iam para a África na busca de mão-de-obra escrava usando sua força como meio de coerção para recrutar escravos africanos. Além de recrutar mulheres negras para exploração sexual, onde os senhorios aproveitavam sexualmente de suas escravas e posteriormente as vendiam. (CARNEIRO,2009).

Não pode ser deixado de salientar que estes atos eram lícitos visto que na época não tinham leis que estabelecessem que estes atos seriam de caráter ilícitos, portanto não existia nenhum impedimento para esse tipo de mercancia, a todo tempo auferia lucros para as pessoas que praticavam tais atos, principalmente a sociedade que desenvolveu-se com o comércio ilegal cujo era praticado pelos negros considerados como mercadorias de valor econômico aos quais ficavam à mercê do mercado humano sem nenhuma proteção humanitária. (FILHO, op. cit. p. 12). Diante de tais fatos além das modalidades que foram tratadas como para trabalho escravo e exploração sexual em decorrência do tempo o tráfico passou a ter mais tipos como destinada a remoção de órgãos, adoção ilegal.

### **1.1 Tráfico Negreiro**

Como dito anteriormente o tráfico vem desde a antiguidade clássica surgindo em determinadas localidades devido as cidades que permaneciam em guerrilhas. O ponto de partida para que surgisse uma demanda maior de mão-de-obra foi pela diminuição da mão-de-obra indígena portanto o tráfico negreiro era um meio de transportar escravos de um continente para outro em porões de navios, com um grande número de negros e o modo que se encontravam essas vítimas era bárbaro as condições eram desumanas.

Pelo fato de ficarem deslocando os escravos pelo mar, demorava um longo tempo para chegar ao destino, alguns destes nem mesmo chegavam vivos. Os navios eram compostos por homens, mulheres, crianças, os mesmos estavam diante de uma migração forçada pelos Europeus, aos quais mercadejavam em navios para serem vendidos para outros países. Damásio de Jesus (2003) aborda:



Os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas, homens, mulheres e crianças, para o trabalho agrícola. O trabalho era a base da exploração, que também se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violações físicas. (Jesus, 2003 p.71)

Os escravos passaram a ser um produto para comercialização, fluindo grande valor econômico para quem mantinha a posse destes. Os escravos ainda continuavam sem ter nenhum direito e nem mesmo princípios para proteção, sem nenhuma liberdade de escolha, vivendo sobre o abuso de poder dos traficantes. (CARNEIRO,2009)

Diante deste fato não pode ser deixado de destacar que as escravas e crianças além de serem traficadas para trabalhar, eram abusadas sexualmente por seus patrões, algumas tornavam-se prostitutas, nessa época as mulheres brancas eram vistas como mulheres puras, e os homens buscavam se satisfazer sexualmente com suas escravas estas que não eram vistas como mulheres puras. Essas escravas muitas vezes ganhavam presentes como joias, roupas e depois eram vendidas para clientes de seus donos.

Deve ser abordado que naquela época havia leis e tratados que tipificava como crime o tráfico, mas não se aplicavam aos negros por ainda enxergarem os escravos como objetos e não como seres humanos. Diante disso Boris Fausto cita em sua obra quanto ao aspecto jurídico;

Lembremos também o tratamento dado ao negro na legislação. O contraste com os indígenas é nesse aspecto evidente. Estes contavam com leis protetoras contra a escravidão, embora, como vimos, fossem pouco aplicadas e contivessem muitas ressalvas. O negro escravizado não tinha direitos, mesmo porque era considerado juridicamente uma coisa e não uma pessoa. (FAUSTO,2004, p. 54).

No Brasil entre os anos de 1550 e 1855 mais de 4 milhões de escravos negros foram traficados da África para serem explorados no Brasil, a indícios que maioria destas pessoas comercializadas eram do sexo masculino. (FAUSTO, 2004).

Com o fim do tráfico negreiro o Brasil teve um grande fluxo de migrações de pessoas as quais eram mulheres que estavam na Europa que visava trabalhar em prostíbulos, dessa forma abriu os olhos dos traficantes para extrair vantagens com o

tráfico de pessoas principalmente de mulheres adultas e jovens.

## **1.2 Tráfico de mulheres brancas**

No século XIX surgiu a abolição da escravidão, sendo assim o comércio de negros estava passando por uma crise, pois existia demanda, mas por ser abolido acabou sendo uma mercadoria de grande valor para o comércio, o que acabou prejudicando os traficantes. Com base nas dificuldades encontradas para traficar as escravas negras a fim de que essas exercessem trabalhos em lavouras, fins domésticos, passaram a serem traficadas mulheres brancas destinadas para a exploração sexual, sendo levadas para outros países para serem prostitutas. E começou a crescer de uma forma inimaginável e os Estados diante de tais condutas veem que tem a necessidade de criar medidas para combater o tráfico de escravas brancas. (SANTOS,2015).

Perante isso existem relatos que algumas mulheres escolhiam ir para outros países na busca de uma melhoria de vida, pelo país que residia ter epidemias, economia em crise ou estar na extrema miséria. Por meio dessas dificuldades muitas mulheres deslocavam-se não por serem obrigadas por traficantes, mas sim por vontade própria para um continente diverso onde irá trabalhar como prostitutas.

Todavia essas mulheres ficavam a mercê dos traficantes, em que acabavam sendo aliciadas e trabalhando forçadamente sobre ameaças, documentação retida. E passam a residir em países cuja cultura é totalmente diversa, sendo assim a primeira dificuldade encontrada era a questão do idioma diferente, não conseguindo se comunicar com as pessoas por não falar o idioma. (SANTOS,2015).

Diante deste novo tipo de tráfico a Europa e os Estados Unidos sentiram-se abalados por considerar a prostituição uma conduta que feria os princípios morais, assim toda a sociedade ficou em pânico. Com o tempo passou a ter duas divisões a primeira seria que a mulher branca traficada era inocente e as mulheres que escolhiam o caminho da prostituição era imoral. (SANTOS,2015).

## **1.3 Tráfico de pessoas: Evolução normativa, leis, tratados e convenções.**

Diante do que foi exposto nos tópicos anteriores o tráfico de pessoas era feito por meio de navios negreiros, e encontrava-se também o tráfico de escravas

brancas que eram mulheres europeias que pretendia exercer o trabalho destinado a prostituição, algumas iam obrigadas pela imposição da força para migrarem para outros países, já uma porcentagem dessas mulheres iam pela necessidade de ter uma vida melhor, saindo da miséria que muitas vezes encontrava seu país, como guerras, doenças, esse caminho sendo o mais apropriado.

Defronte de todas essas situações descritas vale-se lembrar que não havia nenhuma lei que pautava quanto a ilicitude da prática, sendo de cunho lícito a comercialização de escravos, vistos como produtos de exportação no mercado humano, mantendo-os em seu domínio para uso de formas inimagináveis.

Após a abolição da escravidão tais condutas passaram a não ser aceitas, dessa forma tornaram um meio de repressão as leis que tratariam de tais condutas. Porém mesmo sendo ilícito, continuava evoluindo ainda mais, sucedendo para diversas modalidades para as vítimas comercializadas, as quais eram designadas para exploração sexual, retirada de órgãos e trabalho análogo a escravo.

A sociedade, vendo que o tráfico das mulheres fadada a exploração sexual estava ligado a atos imorais, ou seja, a prostituição, que estava afetando intrinsecamente o corpo social que almejava controlar e eliminar essas atividades antimorais. O Estado encontrando-se diante de um enfrentamento não tendo a preocupação em proteger e ajudar as vítimas, mas sim com os atos as quais as mulheres estavam exercendo, além de buscar um meio de apenas punir os traficantes visto que isso conseqüentemente já diminuiria o tráfico. A partir dessa preocupação inicia-se a busca por normatização de leis para controlar tais condutas. (SANTOS,2015).

A primeira conferência surgiu no ano de 1895 em Paris, que a partir de então desencadeou a pretensão de outros países como Hungria e Inglaterra nas cidades de Budapeste e Londres sendo que a primeira conferência ocorrida em Londres foi no ano de 1898 com a Associação para Repressão do Tráfico de Escravas Brancas. (CARNEIRO,2009).

No ano de 1902 foi realizada uma Conferência em Paris, onde foi elaborado um acordo de cunho internacional que pretendia implantar uma repressão ao tráfico de escravas brancas este foi finalizado no ano de 1904 e nomeado oficialmente como “Acordo Internacional de Supressão do Tráfico de Escravas Brancas”, acordo elaborado junto a Liga das Nações. (SANTOS,2012)

Este acordo da Liga das Nações foi composto por vários países como

Alemanha, Brasil, Estados Unidos, Espanha, Holanda, Portugal, Noruega, Suíça, Suécia dentre outros. Este acordo esqueceu-se do tráfico destinado a pessoas negras como escravos que eram escravizados ainda, buscando reprimir somente o crime que englobava mulheres brancas cuja finalidade estava ligada a prostituição tidos como atos imorais. (SANTOS,2012).

É claro que o acordo teve grande importância para reprimir o tráfico de escravas brancas, o intuito é evidente pois buscavam apenas controlar o tráfico de mulheres destinadas a prostituição, pois a sociedade não aceitava esses atos por serem desonrosos, diante disso que foi exposto, vemos que não visavam reprimir o trabalho escravo ligado ao tráfico negreiro.

É notório que estes países elaboraram o acordo somente com a intenção de evitar a proliferação da prostituição, visto que o acordo decorria somente da repressão de modo que acabaria extinguindo o tráfico de pessoas. Sendo assim os países buscaram meios que poderiam exercer no plano real, como fiscalizações rigorosas em portos, rodoviárias que são locais passíveis de ocorrer o fato, além de conter uma ampliação na comunicação com outros países para controlar o contrabando.

Em 1910 houveram melhorias em aspectos que foram reprovados anteriormente, e com isso a nova convenção foi nomeada como Convenção de Paris. Essas melhorias foram em questões de incluir não somente o meio forçado, mais o uso da fraude e coação para retirada do habitat natural, bem como fatos frente ao tráfico interno que ocorria com a locomoção dentro do país sem necessitar ultrapassar fronteiras. Um ponto que foi de grande relevância na época era a questão de ter uma maior proteção para a mulher, pois o dispositivo legal era visto como falho, pelo fato deste visar a punição de traficantes de pessoas, e deixam em segundo plano a segurança das vítimas, e o foco estava no consentimento do tráfico, mesmo que tenha consentimento se enquadra em tráfico para exploração sexual. (SANTOS,2015).

Em Genebra no ano de 1921, organizou-se a Liga da Nações que tratava da “Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças”, houveram mudanças quanto as terminologias por antes abordar somente a questão de mulheres brancas e agora passa a ser complementada sendo o “Tráfico de Mulheres e Crianças.” (SANTOS,2012).

Diante de tais evoluções a lei passa a englobar mulheres menores de idade, que são alvo do tráfico, sem preconceito quanto a raça que antes existia, e assim com

evoluções viram que não era somente pessoas do sexo feminino, incluindo também hipóteses de garotos serem vítimas do tráfico de pessoas. (LONG,2004, p 20).

Perante esses instrumentos internacionais as críticas eram frequentes para que melhorassem, pois, as leis ainda não traziam a definição sobre o que era tráfico de pessoas, sendo consideradas leis incompletas.

No final da Segunda Guerra mundial, deu-se início criação da ONU (Organização das Nações Unidas) que veio depois da liga das nações cujo objetivo de criar conferências para solucionar problemas contidos em todo o mundo. A ONU era uma organização a nível internacional, formada com diversos países para trabalhar a serviço da paz.

O tráfico de pessoas passou a preocupar a ONU e teve a ligação com os mesmos países que participavam da Liga das Nações no mesmo ano que se fundou em 1945, criando um Protocolo de emenda dos instrumentos aos quais foram findados em Genebra, porém não trouxe nenhuma novidade. No ano de 1949, surge um documento que foi de grande importância para o mundo quanto a Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, pois já nesta lei trazia o termo de tráfico de pessoas que não envolvia somente mulheres mais toda uma coletividade, que trafico seria para qualquer tipo de pessoas independente de ser mulher, criança ou uma pessoa adulta do sexo masculino sendo mais eficaz que as leis anteriores que eram incompletas.

Um marco que foi de extrema importância para a história do tráfico de pessoas foi o Protocolo de Palermo aprovado no ano de 2000, criado pela ONU em razão dos Estados carecerem de um instrumento que incluía o tráfico de pessoas a nível internacional, sendo assim é um instrumento que visa oportunizar a responsabilidade criminal para o tipo de crime tipificado. O Protocolo de Palermo foi criado junto ao campo da Convenção Contra Crime Organizado Transnacional, ou seja, deverá ser analisado junto a convenção o novo dispositivo legal. (CHAMARELLI, 2011).

O protocolo foi o primeiro instrumento internacional que adotou as características e o conceito de tráfico de pessoas, e incluía homens e crianças, evidenciando que o trabalho escravo é o ponto de partida para que possa ser iniciada uma discussão acerca dos direitos os quais as vítimas traficadas tem. (OLLUS, 2004).

A Lei 13.344/16 é uma lei recente na legislação brasileira promulgada pelo Decreto nº 5017/2016, que trata do tráfico de pessoas e busca a prevenção, repressão

ao tráfico interno e externo, ou seja, no território nacional e internacional que engloba vítimas que podem ser tanto brasileiras quanto pessoas estrangeiras, e aos casos em que os brasileiros sofrem pelo tráfico de pessoas no exterior. Conforme a lei foi alterada, alguns pontos na legislação também foram, como o Código Penal Brasileiro que revogou os artigos 231 e 231-A, que trazia o tráfico de pessoas para exploração sexual, e para complementar acrescentou o artigo 149-A CP. De acordo com o que foi exposto o artigo 149-A do Código Penal trás os verbos aos quais ao praticar será crime, junto de suas diversas finalidades do tráfico de pessoas.

A luz da pesquisa da Organização das Nações Unidas em relação ao tráfico de pessoas, no território brasileiro existe um lucro médio de 32 bilhões de dólares, em média 2,5 milhões de vítimas por ano. Para a destinação da exploração sexual são 85% dos lucros adquiridos, diante de um estudo realizado entre os anos de 2005 e 2011 o maior número de pessoas sofreram pela exploração sexual. (CAMPOS,2017).

Perante a visão do autor, mulheres e meninas são traficadas não somente para serem exploradas sexualmente mais também para outras finalidades como para prostituição, retirada de órgãos, trabalho escravo tendo um número de 55% a 60% de vítimas, conforme a Organizações das Nações Unidas (ONU). (CAMPOS,2017).

O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) divulga dados do ano de 2016 quanto as porcentagens de pessoas destinadas a cada modalidade do tráfico de pessoas, como 85,7% trabalho escravo, 6,8% exploração sexual, 1% remoção de órgãos e 6,5% outras formas de exploração das vítimas. Segundo o relatório as vítimas são compostas por 51% mulheres adultas, 20% crianças, 21% homens adultos e por fim 8% meninos.

Diante dos fatos apresentados, podemos analisar como houve uma grande evolução histórica no campo da defesa contra o tráfico de pessoas. Fica evidenciado como a preocupação dos órgãos internacionais foi contemplada por uma influência do que vem a ser hoje considerado como Direitos Humanos, expandindo a gama dos cuidados e proteções até o patamar de hoje, onde todas as pessoas, independente de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou qualquer outro fator de diferenciação, são protegidas contra qualquer espécie de abuso de seus direitos fundamentais, e concomitante com isto, está a proteção contra todo e qualquer tipo de tráfico humano.

## **2. AS ESPÉCIES E O *MODUS OPERANDI* DO TRÁFICO DE PESSOAS**

Neste tópico será explicado de forma clara quanto a destinação das pessoas que são traficadas, pois existem espécies determinadas e o *modus operandi* do tráfico de pessoas que mostra a forma dos aliciadores agirem em nosso meio social. Vários são os conceitos dados para o tráfico, segundo Guilherme Nucci (2015), sendo definido como comércio ou negócio. Ao referir ao tráfico de pessoas, mostra como afeta diretamente a dignidade sexual, que poderá ser tanto no território nacional ou internacional, deve-se mostrar a conduta praticada que é o meio da boa-fé das vítimas que estão a mercê destes traficantes que possivelmente obterão lucros altos de caráter indevido, pelo emprego da má-fé. (NUCCI, 2015).

Um assunto que terá enfoque neste tópico é a forma que estes traficantes atuam em nosso meio para cometer estes atos, ou seja, o *modus operandi*, significa o modo de agir, já no mundo jurídico, é a expressão utilizada para caracterizar a forma peculiar que um criminoso pode agir para afetar toda uma coletividade que buscam os mesmos ideais.

## **2.1 Tráfico para exploração sexual.**

Perante todos estudos e análises destinadas ao tráfico de pessoas sabe-se que tem diversas destinações uma delas é o meio pelo qual transportam mulheres seja no mesmo país ou diverso, fruto de atos ilícitos que vão contra o ordenamento jurídico, e passam a exercer trabalhos para diversos fins como pornografia, prostituição, turismo sexual.

Clara Soares de Caires nos traz uma definição para o tráfico de pessoas que é o ato de recrutar, transportar através de fronteiras ou até mesmo no país de origem com o uso da coerção ou com emprego de força, para realizar trabalhos sexuais de forma involuntária ou por meio de pagamento. (CAIRES, 2010).

O tráfico afeta tanto mulheres adultas quanto meninas menores e isso ocorre pela sociedade ser vulnerável ou até mesmo pelo estado de necessidade dessas vítimas. No Brasil o tráfico de pessoas para esse fim é excessivo e incide muito sobre as crianças. Em outubro de 2008 foi desenvolvida uma pesquisa no estado da Bahia que tratava do Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual relatando explicitamente. (SIQUEIRA,2013).

O tráfico ocorre conforme a movimentação da vítima, ou seja, sair do seu

local de origem para um novo local que seja desconhecido, no tráfico levam as vítimas para países longínquos do país de origem cujo objetivo seja a exploração que será pelo meio psicológico, físico ou moral. (CAIRES,2010).

O tempo foi se passando e o tráfico de mulheres e crianças teve um grande aumento e existem resquícios que os traficantes atuam como um crime organizado. O tráfico é visto diante de alguns olhos como um negócio que logra lucros e é considerada uma forma de baixo risco, pois não existem fiscalizações de modo que a migração internacional seja de cunho facilitador dos aliciadores, considerada o meio de maior rendimento além da simplicidade.

Existe um elemento que os aliciadores usam habitualmente que é o “engano” empregado contra as vítimas. Para que possa ser analisado qual direito foi violado deve-se saber para qual destino está sendo a vítima seja ela para atos morais, imorais, lícitos ou até mesmo ilícitos é bem claro que o foco é nos direitos os quais foram violados.

Clara Soares de Caires diz que a violência somente empregada por meio de palavras tem o propósito de impedir a vítima a recorrer aos seus direitos os quais são fundamentais a todos, e essas vítimas estão indefesas e está restringida à sua liberdade e acabam estando sobre o controle dos aliciadores do tráfico. (CAIRES, 2010).

São inúmeras causas que influenciam para o tráfico como a pobreza irradiada, o grande número de desemprego, a constante violência contra a mulher, grande fluxo migratório, desuso de regras internacionais quanto aos direitos humanos, a política no país dentre outros motivos que contribuem. (JESUS,2003).

Podem ser elencadas algumas causas as quais influenciam no tráfico como a miséria e a desigualdade entre países que são considerados subdesenvolvidos, podendo ser também pelo baixo desenvolvimento consequentemente sofrendo pelos conflitos armados, renda, oportunidade de entrar no mercado de trabalho, instabilidade política. (CAIRES, 2010).

No Brasil existe inúmeros casos de violência doméstica, e essas pessoas que sofrem com esse tipo de crime encontram-se frágeis, assim os aliciadores aproveitando a condição da vítima fazendo promessas falsas. O crime que tem menos denúncias é o de violência doméstica facilitando para os traficantes que se deparam com a vítima idealizando uma vida melhor. (MOREIRA,2014).

A globalização auxilia no tráfico por aumentar a comunicação com outros



países assim com essa rapidez no comércio entre os países torna a fronteira vulnerável. As pessoas sempre estão de forma contínua na busca de uma vida melhor com mais oportunidades profissionais e isso resulta na migração.

## **2.2 Tráfico de pessoas destinada ao trabalho escravo**

O tráfico de pessoas tem esta destinação que é considerada como a espécie de tráfico mais antiga desde a época do tráfico negreiro e se perdura até o presente, crime o qual atinge todos os países, tanto os considerados desenvolvidos quanto os países subdesenvolvidos e emergentes.

As vítimas são pessoas de baixa renda e muitas vezes são de países que estão passando por problemas na economia, e não tem chances para entrar no mercado de trabalho assim buscam outros locais para trabalhar, essas pessoas acabam sendo encontradas e aliciadas pelos traficantes trabalhando como trabalho análogo a escravo. Conforme o artigo 149 do Código Penal Brasileiro nos traz o conceito de trabalho análogo a escravo.

De acordo com as informações trazidas pelo artigo o trabalho análogo a escravo é uma forma de trabalho conflitante por afetar a dignidade humana, ou seja, a uma violação quanto ao princípio dos direitos humanos fundamentais pertencentes a todos os seres humanos, não importa a nacionalidade, raça, sexo, religião, etnia. Os direitos humanos são defensores da liberdade, sendo assim protegerão quaisquer pessoas que tenham sua liberdade individual ameaçada.

O trabalho análogo também discorre quanto a saúde das pessoas traficadas que são submetidas a realizar trabalhos com jornadas excessivas e acabam colocando em risco a vida do trabalhador, por realizar trabalhos pesados que demandam de sua força, ou até mesmo por trabalhar sob violência, e grave ameaça.

Estes trabalhadores realizam diversos trabalhos, porém pode-se encontrar pessoas que foram traficadas para realizar trabalhos domésticos, laborar em indústrias pela mão-de-obra barata e muitos concentram-se em grandes fazendas. O maior número de pessoas traficadas encontra-se na zona rural pois é um lugar que necessita de muita mão-de-obra, e estão em zonas afastadas das cidades, sendo assim poucas pessoas tem acesso.

Esses traficantes atuam de forma que priva as vítimas de se deslocarem dessas fazendas, o meio pelo qual prendem esses escravos é a retirada de

documentos, sendo assim impede de usar os meios de transportes, vivendo sob uma estrita vigilância por estes terem dívidas aos quais devem ser pagas para serem livres, estando em extrema miséria. O artigo 149 Código Penal deixa claro a pena pela qual a pessoa incorre, além seus parágrafos e incisos abordarem quanto a conduta tipificada pelo traficante que mantém a vítima para si.

### **2.3 Tráfico para remoção de órgãos**

O tráfico humano é visto como um dos piores crimes por violar a maior esfera dos direitos humanos, a vida, pois sabemos que este direito é o de maior impacto direto, maior expressividade. Existe uma lei a qual trata do procedimento para que se possa acontecer um transplante de órgãos deve-se seguir como a Lei 9.434/97 estabelece, devendo seguir estritamente para acontecer o procedimento cirúrgico, logo pode-se notar que é extremamente burocrático.

Apesar de toda regulamentação, tratados e leis contra o tráfico de órgãos, estes continuam a existir. Nota-se que a cada dia que se passa aumenta o número de pacientes que necessitam de transplantes, resultando em uma grande demanda de órgãos e assim perdurando o crime ainda na atualidade. Para que possa ser entendido como ocorre o tráfico para remoção de órgãos devemos saber o que é um transplante de órgãos, diante da interpretação de Maria Helena Diniz: “Transplante é a amputação ou ablação de órgão, com função própria de um organismo para ser instalado em outro e exercer as mesmas funções.” (DINIZ, 2009 p.326).

Consiste em um procedimento que pode ser chamado por transplantação que transfere um órgão ou parte dele para salvar a vida do receptor, ou seja, transfere tecidos, células e órgãos de uma pessoa para outra visando reestabelecer uma função perdida. Essas pessoas que precisam de um novo órgão muitas vezes estão aguardando um órgão na fila de espera, esta que contém inúmeras pessoas.

O tráfico de órgãos é um mercado desumano por tratar as vítimas como mercadorias as quais podem retirar a vida, assim vendendo os órgãos para obter lucros. Diante de uma análise pode-se concluir que os traficantes aproveitam tanto das vítimas para retirar os órgãos quanto das pessoas que estão doentes precisando comprar um órgão. As vítimas muitas vezes são pessoas humildes consideradas pobres e assim possuem, à vista da sociedade menor preocupação.

Um dos motivos pelos quais as pessoas caem na lábia dos traficantes é o

desemprego, o país pode estar passando por uma crise econômica, diante disso as pessoas criam ideais e acabam buscando chances de melhoria de vida, porém nesta busca os traficantes que atuam usando a má fé se beneficiam da vítima. Estes traficantes também aproveitam da pessoa doente a qual carece de um órgão para sobreviver não importando se este órgão veio de um meio lícito ou ilícito. O Código Penal artigo 149-A, traz diversos núcleos verbais, com a finalidade elencada em seu inciso I.

Conforme o artigo trazido pelo código penal nota-se que para praticar os verbos do artigo 149-A, utilizam-se meios como a violência, ameaça, abuso, fraude. Diante do inciso I se houver a retirada de órgãos, tecidos ou partes do corpo estará tendo que analisar com base na Lei 9.434/97 (Lei de transplantes artigo 14 até o 20). Que esclarece, se os órgãos para transplantar estiverem em desacordo com a lei no que trata de forma de obtenção ilícita.

#### **2.4 Tráfico para adoção ilegal e o *Modus Operandi***

Esta espécie de tráfico de pessoas é um meio pelo qual os traficantes raptam crianças para comercializa-las no mercado negro com a finalidade de vendê-las para pessoas que adotarão de forma ilegal. Diante de análises no Brasil o grande problema está na questão do tráfico de crianças e adolescentes pois os traficantes realizam a retirada de crianças de seu país de origem para países nos quais se consumará a parte final do delito, qual seja, a efetiva entrega dos raptados aos adotantes ilegais. O maior quesito para as vítimas traficadas é a idade que deve ser entre 0 a 5 anos e quanto mais novas as crianças maiores serão a oferta.

José Nilton Lima Fernandes (2006), aborda quanto a existência de tráfico de crianças para adoção por fatores determinados:

A existência de grande número de crianças em situação de miséria, junto a outras anomalias sociais nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, aliada à grande procura de crianças por casais sem filhos nos países ricos, são, indubitavelmente, a fonte alimentadora das atividades ilegais nesta área, que obedecem à lei da oferta e da procura. Enquanto houver gente ansiosa por adotar e pagar bom dinheiro para obter um filho, haverá com certeza pessoas que se disporão a conseguir as crianças, individual ou organizadamente. (FERNANDES, 2006, p24).

Os crimes ocorrem de forma organizada, sendo assim enquanto tiver procura terá a prática ilícita. Muitas pessoas conseguem adotar por ter ajuda de instituições clandestinas, estas que cobram caro por uma criança assim como os traficantes que lucram mais e mais com o número de pais que querem adotar por meios clandestinos, prolongando o tráfico com a demanda existente.

Amini Haddad Campos (2015) cita em sua obra que o ordenamento brasileiro ampara o menor de 18 anos, sendo tal prática considerada como tráfico de menores. Campos também discorre em sua obra que o tráfico é caracterizado por transferir de forma ilícita as vítimas, visando a obtenção de lucros, pois as pessoas eram vistas como objetos. E assim elencará que este crime, na atualidade, para nossa sociedade é visto como uma forma de escravidão moderna.

Em relação ao *modus operandi* é conceituado como todas as formas de comportamento que os criminosos operam para cometer crimes, é um meio pelo qual conseguem obter vítimas. É ligado ao autor do crime, conforme análises, demonstram possíveis características que construirão o perfil do autor para aliciar. (MELO, 2016).

São diversos *modus operandi* pois os traficantes variam para que com base nela, seja mantida a sua proteção evitando que sejam presos, assim traçam rotas diferentes, identidades, características físicas, além de ter auxílio da comunicação que são tecnologias as quais beneficiam os criminosos, para que dessa maneira possam comercializar o produto. São constantes obstáculos encontrados tanto para órgãos responsáveis pelo cumprimento da legislação, quanto aqueles que cuidam das vítimas isso é visto de forma complexa por não ser fácil fiscalizar pela variedade de locais. (MELO,2016).

Nas áreas perto de fronteiras, os grupos de aliciadores são identificados em localidades onde encontram-se pessoas vulneráveis, que tem auto índice de desemprego e pobreza sendo assim a condição socioeconômica dos moradores um fator principal nessas regiões, buscam-se pessoas que necessitam fazer uma migração em busca de uma suposta melhoria na qualidade de vida que poderá ser interna ou internacional. Os traficantes buscam fazer com que seja de forma natural, através de pessoas que possam conhecer as vítimas. São realizados em zonas rurais atingindo ates mesmo as grandes cidades atingindo homens, mulheres, crianças as quais passam a ter sua liberdade cerceada.

### **3. O TRÁFICO DE PESSOAS COMO FORMA DE CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL**

Neste tópico será tratado um assunto que decorre de muitos séculos porém ainda em nossa atualidade nos deparamos com este crime que é o “Tráfico de pessoas” que consiste em um aliciador que por meio de coerção, obrigam as vítimas de diversas maneiras, que podem ser tanto por meios morais, físicos e psicológicos, onde privam estas vítimas de sua liberdade, para transporta-las para diversos continentes explorando-as de formas inimagináveis. (PEREIRA, 2015).

Diversas são as causas para que as pessoas possam ser aliciadas e sofrerem por um crime que ocorre silenciosamente em nosso meio social como a busca por melhores condições de vida, uma boa educação, emprego garantido, e isso acaba tornando essas pessoas que buscam esses ideais vulneráveis os quais sofrem com o emprego de promessas falsas dos traficantes que as considera não pessoas mas sim uma mercadoria para exportação. (CAMPOS,2017).

Em nossa atualidade o tráfico internacional de pessoas é visto como uma escravidão contemporânea, pois é encarada como uma atividade cujo valor advém dos seres humanos que acabam sendo explorados, já exposto as diversas destinações dadas as pessoas e deve-se ser deixado claro que são violados os direitos humanos que essas pessoas portam. (MEDEIROS,2016).

#### **3.1 Protocolo de Palermo**

A Convenção das Nações Unidas contra os Crimes Organizados Transnacionais foi criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) no ano de 2000, mais conhecida como Protocolo de Palermo que visa a prevenção, repressão e a punição das pessoas que traficam seres humanos, em determinado mulheres e crianças, com o fim de extinguir o Crime Organizado Transnacional, protocolo adotado no Brasil pelo Decreto nº5.017/2004.

Existiam diversos instrumentos criados a nível internacional para tratar da mercancia de pessoas, porém estes eram vistos como incompletos e o Protocolo de Palermo veio para que pudesse melhorar sendo mais completo envolvendo qualquer tipo de relação com o tráfico principalmente os que envolvesse mulheres e crianças.

Este protocolo trouxe em seu artigo 3º, “A”, a primeira definição

internacional quanto ao tráfico de pessoas, Damásio de Jesus argumenta que o artigo trás as condutas que são delituosas, além de expor as formas pelas quais as pessoas podem ser exploradas sendo de suma importância essa instauração do Protocolo por ter amparo as vítimas, que sofrem com o ato criminoso dos aliciadores. (JESUS, 2003).

Deve-se evidenciar que o protocolo é traçado pelos “Três P’s” (prevenção, punição, proteção) com base na prevenção o intuito é que seja evitado um dano as vítimas que podem ser recrutadas para serem comercializadas, também pela punição que é o ato de castigar os criminosos sendo assim eles visam criminalizar as condutas ilícitas e por último a proteção que visa cuidar das vítimas que muitas vezes encontram-se desamparadas por não haver leis expressas criminalizando. (RODRIGUES,2012).

Contudo o Protocolo de Palermo é dividido em duas partes a primeira é em relação a proteção destas pessoas que podem vir a sofrer por este crime e a segunda é quanto à forma de precaver estes atos ilícitos além de estar conexo a cooperação dos Estados para com este ideal. Podemos analisar conforme o artigo 2º do Decreto nº 5.017/2004 que nos traz os objetivos para prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

### **3.2 O Avanço do Combate ao Tráfico de Pessoas em Sentido Global (13.344/16)**

O tráfico de pessoas é um crime o qual ocorre no Brasil e no mundo, pois existem inúmeras vítimas que estão espalhadas em diferentes continentes, que coloca em risco diversas pessoas. Diante disso deve-se usar todos meios possíveis de esforços para colocar fim a prática deste crime, este que traz grandes vantagens econômicas e isso deve ser combatido.

A nível nacional temos o Decreto nº5.017/2004 que promulgou o protocolo de palermo no brasil, diante disso a Lei nº13.344/2016, de 7 de outubro de 2016 que dispõe sobre a forma de solucionar e assegurar a prevenção, repressão e proteção de vítimas que sofrem pelo tráfico interno e internacional. Segundo a lei é uma forma de manter harmonia além de um trabalho coletivo entre o direito interno e o internacional.

O tráfico de pessoas é um crime recorrente a nível mundial como já exposto que cresce velozmente, causando milhões de vítimas, e automaticamente gerando lucros exorbitantes aos grupos criminosos que atuam de forma organizada e segundo estudos o crime de traficar pessoas só perde para o tráfico de armas e drogas. Todavia a lei é um instrumento moderno e eficaz, buscando mudanças em seu dispositivo legal como a revogação dos artigos 231 e 231 A do Código Penal brasileiro e acrescentando o artigo 149 A, este que possui uma abordagem completa em relação aos artigos anteriores que foram revogados, este que agora trata do tráfico nacional e internacional encontrado no capítulo I do título I (Dos crimes contra a liberdade individual).

A Lei nº13.344/2016 traz em seu artigo 1º sobre a forma de cuidar do tráfico de pessoas que pode ocorrer no território nacional contra vítimas brasileiras ou estrangeira, e engloba vítimas brasileiras que sofrem no exterior, sendo assim em seu parágrafo único nos traz que o enfrentamento é um meio de organizar e prestar manutenção de políticas públicas de prevenção, repressão, é de suma importância a proteção as vítimas. Tal lei visa ter ajuda de toda uma coletividade como da União, Distrito Federal, Estados, Municípios, e entes não governamentais, com a cooperação dos entes internacionais que visa ter uma comunicação entre ambos com o foco na proteção das pessoas as quais podem ser vítimas deste crime considerado complexo e a nível multidimensional. (SANCHES, BATISTA 2018).

De acordo com o artigo 2º da lei o tráfico deve ser regido por princípios todos que são de grande dimensão porém um que deve ser de grande relevância é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este que é um princípio basilar inerente a todos os seres humanos que acaba sendo violado pelo crime em tela, principio conferido pelo ordenamento jurídico impondo deveres que devem ser respeitados, uma proteção aos seres humanos além de buscar meios possíveis de garantir uma vida digna a todos.

É de grande valia o enfrentamento ao crime com a imposição do artigo 3º que discorrerá formas de fortalecer o combate à mercancia, elencando que pode se utilizar do pacto federativo este que é um modelo político adotado pelo Brasil com base no modelo norte-americano e devendo atuar em conjunto com o governo, entrando em acordo com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, estruturas bem articuladas com a esfera da administração e no âmbito da organização civil, aumento de fiscalizações em áreas de maior incidência

do delito como fronteiras, rodovias, portos. É de grande monta trabalhar em cooperação a nível internacional que é composto por atos que determina a relação entre dois ou mais Estados ou também entre Estados e Tribunais Internacionais, dentre outros meios de enfrentamento. (SANCHES, BATISTA, 2016).

A lei trás pontos que são fundamentais em sentido global sendo assim trará informações da prevenção ao tráfico de pessoas artigo 4º como medidas integradas a área da saúde, segurança pública, educação, com o uso de incentivo de projetos de prevenção ao tráfico humano, e campanhas socioeducativas. Rogério Sanches e Batista (2016) afirmam, que a prevenção ao tráfico não deve focar apenas em um aspecto do problema. Antes, exige uma abordagem multidisciplinar, que abrange vários campos da atividade humana, sob pena de não atingir seus objetivos.

As medidas de repressão ao tráfico de pessoas é elencado no artigo 5º por meio da cooperação entre órgãos da justiça e segurança tanto nacionais e internacionais, com o uso de políticas com ações visando a repressão do crime além de responsabilizar as pessoas que cometem estes atos ilícitos, também utilizaram equipes conjuntas para que possa ser feito uma investigação minuciosa como exemplo temos a ONU. (SANCHES, BATISTA, 2016).

Quanto a proteção para as vítimas, está presente no artigo 6º onde realizam um atendimento a vítima que pode ser de forma direta ou indireta quanto ao tráfico de pessoas, onde prestam assistência judicial, social, de trabalho e emprego e da saúde, abrigo provisório para a vítima além de acolhe-las, prestam um atendimento humanizado dentre outras formas. (SANCHES, BATISTA, 2016).

Porém questões processuais devem-se dar atenção ao artigo 9º da lei, onde é citado que irá ser aplicado de forma subsidiária no que couber, o dispositivo na lei 12.850, do dia 2 de agosto de 2013, este artigo mostra-se o conceito de organizações criminosas, expondo formas de investigação para tais organizações, onde estabelece meios invejáveis como a infiltração de agentes. Entende-se que os meios de investigação previstos na Lei nº12.850 será também aplicado ao tráfico de pessoas que é realizado pelo crime organizado.

Diante destas explicações dos dispositivos legais tratados na Lei nº 13.344/2016 vê-se que são de suma importância por tratar-se de leis que são aplicadas na atualidade, pode-se entender como um avanço nas leis para que haja o combate do tráfico de pessoas em sentido global, pois o tráfico como já tratado nos capítulos anteriores afeta todas as pessoas, de diferentes lugares tanto mulheres,



crianças e homens, para diversas modalidades e isso deve ser controlado para que a sociedade viva conforme é assegurado pelo Estado com segurança e direitos garantidos. A lei mostra-se uma forma eficaz diante de um trabalho coletivo para prevenir a prática do ato, repressão dos atos ilícitos e proteção as vítimas.

### **3.3 Tráfico de Pessoas como Crime Contra a Humanidade.**

Como já explanado nos tópicos anteriores o crime “Tráfico de Pessoas” é um ato clandestino, ou seja, tem caráter ilícito, onde pessoas são enganadas com o uso da má-fé para que essas possam acreditar em falsas promessas as quais são realizadas por aliciadores que fazem parte de um grupo organizado para implantar ideais nestas vítimas. Dessa forma as levam de um continente para outro para realizar diversos trabalhos, como já exposto existem várias modalidades como pessoas traficadas no mercado negro para remoção de órgãos, trabalho escravo, exploração sexual, adoção ilegal.

Diante disso nota-se que este tipo de crime lesiona os seres humanos os quais tem direitos, conforme o sistema jurídico do Brasil é inviolável o direito à vida, ou, seja, todos tem direitos os quais não podem ser violados devendo ser respeitados, perante o artigo 5º da Constituição Federal de 1998, traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Denota-se que a própria lei alude que todos são iguais perante a lei, sem distinções de sexo, raça, etnia e traz uma garantia de segurança aos brasileiros e até mesmo aos estrangeiros que moram no Brasil assegurando o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança a propriedade dentre outros, pode-se notar que quando os aliciadores praticam o crime está havendo a quebra aos direitos das vítimas estas que tem direitos elencados nos dispositivos legais.

Expõem-se que existe um princípio o qual é fundamental a todos, a dignidade das pessoas humana, pelo qual se tratam de condutas que devem se baseadas na honestidade, deliberada a pessoas que são merecedoras, sendo assim, será atribuída pelo simples fato de serem humanos tendo seus direitos assegurados como proteção, respeito a todos sem distinções. O princípio da dignidade da pessoa humana está elencado no artigo 1º da Constituição Federal de 1998, inciso III.

A dignidade da pessoa humana é um direito que é inalienável e indisponível, onde não tem imperfeições quanto as características dos seres humanos como religião, etnia. Somente basta o indivíduo existir para que já tenha a dignidade direito

pelo qual não se pode dispor, mesmo que a pessoas cometa atos ilícitos, estes serão condenados, mas de uma forma que prevaleça seu direito a dignidade que não pode ser afastado. (SARMENTO, 2016).

O mesmo aborda que a dignidade da pessoas humana não autoriza o uso do corpo como mercadoria, como exemplo cita a remoção de órgãos, pois todos os indivíduos tem o princípio intrínseco a si, não podendo passar por situações que o humilhe ou lhe diminua, deve ser garantido o mínimo existencial aos indivíduos. (SARMENTO, 2016).

Existem vários conceitos para o princípio da dignidade humana este que como dito é fundamental a todos os seres humanos, apenas pelo ato de existir já possui tais direitos, na visão de Luís Roberto Barroso a dignidade da pessoa humana é:

A dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais, como a igualdade, a liberdade ou o direito ao voto, sendo assim, ela vai necessariamente informar a interpretação de tais direitos constitucionais, ajudando a definir o seu sentido nos casos concretos. Além disso, nos casos envolvendo lacunas no ordenamento jurídico, ambiguidades no direito, colisões entre direitos fundamentais e tensões entre direitos e metas coletivas, a dignidade humana pode ser uma boa bússola na busca da melhor solução. Mais ainda, qualquer lei que viole a dignidade, seja em abstrato ou em concreto, será nula. (BARROSO, 2011, p.66).

Dessa forma é dever do Estado assegurar que tais direitos não sejam violados pelos traficantes que a todo tempo buscam vítimas para traficá-las, deve ser respeitado pois é dever garantir o bem social de toda a população, refere-se a democracia que impõem o dever do Estado de aplicar normas, sendo de grande importância por proteger os seres humanos para que estes não sejam tratados como mercadoria.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo trata quanto ao tráfico de pessoas busca-se fazer de forma aprofundada quanto aos aspectos de tal conduta vista com diversas particularidades aos quais devem ser mostradas a todos, para obtenção de conhecimento de um crime que ocorre desde os primórdios, porém em nossa atualidade não chega a conhecimento de todos, não sendo visto aos olhos de toda sociedade.

São expostas questões da evolução histórica da conduta de mercantilizar seres humanos, esta que existe desde muitos séculos onde não era considerada ilícita, sendo uma prática comum, esta que perdurou durante a evolução das civilizações, até pelo fato de guerreiros que venciam as guerras e os prisioneiros das guerras eram propriedade dos vencedores, e assim acabavam se tornando escravos, poderiam usar os escravos da forma que quisessem, tanto dispor para comercializar como explorados arduamente a mão-de-obra.

Uma espécie muito recorrente na antiguidade era o tráfico de negros aos quais eram transportados do seu país natal, para um continente completamente diferente por navios negreiros este que não tinha condições para transportá-los passavam dias dentro de um navio com as piores condições alguns conseguiram chegar ao seu destino que era traçado pelos aliciadores outros já morriam ao longo da viagem e continuavam com os escravos vivos estes que se decompunha no mesmo local. Diante desse fato podemos analisar em nossa atualidade que as pessoas desta época não tinham a ideia de quanto está prática é contra os direitos humanos, acabando com qualquer dignidade que havia.

Essa conduta passou a ser tipificada como de caráter ilícito após a abolição da escravidão e partiram para outros meios que pudessem tirar lucros, como o tráfico de mulheres brancas essas que eram destinadas para a exploração sexual, passando a serem traficadas para diversos continentes exercendo trabalhos sórdidos como a prostituição, essas vítimas muitas vezes tinham a escolha, porém a situação que encontravam-se levaram-nas a cair na lábia dos aliciadores muitas encontram-se sem estudos, desempregadas, e o país pode estar passando por uma crise econômica.

Porém esta conduta chamou a atenção de toda a sociedade gerando vários debates acerca do assunto, encarado como um problema que acarretaria consequências a sociedade ferindo a ética e moral e os bons costumes. Sendo assim criaram instrumentos normativos para que possa buscar formas de repressão contra o tráfico, criminalizando o ato. Com o passar do tempo estes instrumentos passaram

a evoluir à medida que iria surgindo conseqüentemente um aumento do tráfico. O instrumento mais recente foi o Protocolo de Palermo concluído no final do ano de 2000, que acabou sendo de grande importância para o Brasil, diante de todas as constantes mudanças o Brasil sentiu a necessidade de buscar um instrumento mais completo e nessa busca veio a Lei nº13.344/2016, que trata quanto ao tráfico de pessoas formas que iria reprimir, prevenir e proteger as vítimas.

Diante da ausência de informações vê que esta conduta tem uma invisibilidade perante a todos da sociedade e esta pesquisa traz quatro modalidades recorrentes em nossa atualidades do tráfico de pessoas pois estas tem destinações diversas, sendo discorrido as pessoas que são distribuídas para exploração sexual onde boa parte são mulheres e crianças, remoção de órgãos onde ainda existe um mercado negro de órgãos e os traficantes destinam essas pessoas, trabalho escravo que é o uso da mão de obra além de trabalhos insalubres que acabam com a dignidade que todos tem, e adoção ilegal de crianças que são capturadas por estes aliciadores os quais as veem como uma mercadoria.

É evidente que a globalização vem contribuindo para que esse fenômeno tenha grandes proporções em nossa atualidade. É uma estrutura do crime organizado onde estes têm um *modus operandi* próprio de agir com o uso da comunicação e diálogo entre outros países. Diante deste problema as fronteiras ficam desprotegidas o que facilita ainda mais para o tráfico. São inúmeros fatores que contribuem para que ocorra este crime como a fragilidade que encontram muitas pessoas sem nenhum sonho ou ideais para serem alcançados, sequer tem um emprego de carteira assinada e a educação acaba não tendo lugar, recorrendo a busca de uma vida melhor em outro país, e com isso tornam-se objeto dos grupos organizados.

Com base em tudo que foi exposto, há sempre a busca de meios legais que possam estar ajudando as vítimas, é muito importante que tenham continuidade as pesquisas acadêmicas e sociais sobre o tema em tela, para buscar meios que possam vir a solucionar, prevenir e reprimir o tráfico de pessoas para todas destinações existentes, pois com a ajuda de todos além de mostrar a todos um crime recorrente haverá conhecimento e consciência a toda a população, aumentando o número de denúncias e conseqüentemente tendo um aumento gradativo na fiscalização de lugares próprios para estes atos como portos, rodoviárias, rodovias e ferrovias.

Diante disto, é acertado dizer que as inovações nas legislações sobre o tema fizeram com que houvesse uma explanação sobre os crimes e assim com

conhecimento ocorreu uma investida das nações contra tais práticas. O resultado está nas diversas normas que possuímos hoje e nas diversas associações que combatem estes crimes, realizando uma tentativa de evitar cada vez mais que as pessoas sejam vítimas de práticas tão cruéis e desumanas.

Como já abordado com o decorrer do tempo os instrumentos normativos foram se modificando e buscando atender as necessidades pelo excesso de pessoas que são traficadas. Antes englobava apenas mulheres, porém, pessoas de todos os gêneros são traficadas, assim passa a ser um instrumento completo atendendo todos que venham a sofrer pelo tráfico. A lei é uma forma de repressão para tais atos que são praticados pelos aliciadores, sendo justo o ato de punir.

Pode-se concluir que é correto aplicar essas medidas pelo fato de todas as pessoas terem direitos humanos que devem ser resguardados. A lei resguarda esses direitos e a partir do momento que um indivíduo vem a sofrer alguma violação a legislação deverá atendê-lo. Diante da Lei 13.344/16 que além de punir visa a proteção prestando assistência judicial para as vítimas, ao corpo social, de emprego e saúde, abrigo provisório, preserva a identidade, atendimento humanizado. Uma medida que deve ter ênfase é a prevenção ao tráfico e isso poderia ser iniciado com campanhas quanto ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e a lei brasileira institui o dia nacional ao enfrentamento ao tráfico, a implementação de medidas nas áreas da saúde, educação, segurança pública, justiça, cultura e direitos humanos. Além de campanhas socioeducativas que serão uma forma de conscientizar quanto a realidade não tão distante. Algo que se deve colocar em prática é combater estes grupos organizados.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da pessoa Humana no Direito Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico a Luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014, P.66.

CAIRES, Clara Soares de. **O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3432/3405>  
Acesso em: 05/03/2020.

CAMPOS, Amini Haddad. **Vulnerabilidades Sociais e Direitos Humanos - Prefácio de Valério de Oliveira Mazzuoli**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

CAMPOS, Flavia Emília. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual**. Disponível em; <https://jus.com.br/artigos/56967/trafico-internacionaldemulheres-para-fins-de-exploracao-sexual> . Acesso em 28/02/2020

CARNEIRO, Thalita Ary. **O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. Brasília. 2009. Dissertação de Mestrado UNB. <http://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=Tr%C3%A1fico+de+pessoas&type=AllFields>. Acesso em 10/02/2020.

CHAMARELLI, Stella Freitas. **O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil: Políticas Públicas Adotadas Após a Promulgação do Protocolo de Palermo, 2011**. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/1987/1/2011\\_StellaFreitasChamarelli.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/1987/1/2011_StellaFreitasChamarelli.pdf). Acesso em: 20/03/2020.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos**. Salvador: JUSPODVM. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 326.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 54.

FERNANDES, José Nilton Lima. **A Adoção Internacional - Histórico, Fundamento Normativo e Denúncias**. Juris Way. 2006, p.24 Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id\\_dh=4904](http://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=4904) . Acesso em: 15/03/2020.

FILHO. Francisco Bismarck Borges. **Crime organizado transnacional tráfico de seres humanos**. 2005. p. 12. Disponível em: [http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2187/crime\\_organizado\\_transnacional\\_\\_tráfico\\_de\\_seres\\_humanos](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2187/crime_organizado_transnacional__tráfico_de_seres_humanos) . Acesso em: 10/02/2020.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil**. Saraiva. 2003, p.71

LONG, Lynellyn D. **Anthropological perspectives on the trafficking of women for sexual exploitation**. International Migration, nº42 (1), 2004.

MEDEIROS, Maria Alice de Brito Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas: A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima, 2016**. Disponível em: <https://alicebsm.jusbrasil.com.br/artigos/383893203/trafico-internacionaldepessoas> Acesso em 18/03/2020.

MELO, Manuel Fernando da Silva. **Tráfico de Seres Humanos - Dificuldades e os Desafios da Prevenção e Repressão, 2016**. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/46649/1/Manuel%20Melo%20pg28399.pdf> . Acesso em: 24/03/2020.

MOREIRA, Rachel Benedetti. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual e a Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/4144/3903> . Acesso em: 25/03/2020.

NUCCI, Guilherme. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2015.

OLLUS, Natalia. **The Inited Nations to Prevent, Suppress and punish trafficking in persons, especially women and children: a tool for criminal justice personnel**. Tokyo:UNAFEI, Feb.2004 (Ressource Material Series, n.62) Disponível em: [http://unafei.or.jp/english/pdf/RS\\_No62/No62\\_06VE\\_Ollus.pdf](http://unafei.or.jp/english/pdf/RS_No62/No62_06VE_Ollus.pdf) . Acesso em: 18/03/2020

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais, o Tráfico de Pessoas e a Fronteira**. São Paulo: Editora LTR, 2015. BRASIL.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento**. 2012. 204 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Ebe Campinha dos. **Tráfico e Gênero: a moralização do deslocamento feminino**. 2012, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. <http://www.maxwell.vrac.pucRio.br/21456/21456.PDF> . Acesso em: 11/09/2015

SANTOS, Vinicius Caldeira dos. **Tráfico de Pessoas: Aspecto Normativo Nacional e Internacional**, 2015. Disponível em: [http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/1095/2/SANTOS%2C%20V.%20C.%20dos.%20Tr%C3%A1fico%20de%20pessoas\\_aspecto%20normativo%20nacional%20e%20internacional\\_2015.2.pdf](http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/1095/2/SANTOS%2C%20V.%20C.%20dos.%20Tr%C3%A1fico%20de%20pessoas_aspecto%20normativo%20nacional%20e%20internacional_2015.2.pdf) . Acesso em: 15/03/2020.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SIQUEIRA, Priscila. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos**. Brasília- DF, 2013.

**TRÁFICO de pessoas e contrabando de migrantes**. UNODC. Disponível em:



<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-depessoas/index.html>. Acesso em: 26/03/2020.

UNIDAS, Organização das Nações. <http://nacoesunidas.org/conheca/> Site Oficial da Organização das Nações Unidas. Acesso em: 28/02/2020.